

11/02/2022

APEOESP

13

Acesse: www.apeoesp.org.br
imprensa@apeoesp.org.br

Informa Urgente

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à **CNT** e **CUT**

PROCEDIMENTOS

PARA

PROFESSORES

COM SINTOMAS

DE COVID-19

Secretaria de Comunicação

Foi publicado no Diário Oficial do dia 19 de janeiro de 2022 o Comunicado DPME nº 3, redigido com base na Deliberação 1, de 17/3/2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, e as orientações para aqueles que apresentam sintomas da Covid 19 são as seguintes:

1- os servidores com sintomas reconhecidos do Novo Coronavírus devem, imediatamente, passar ao regime de teletrabalho, permanecendo em tal situação pelo prazo de 72 horas, renovável por igual período e uma única vez, mediante autodeclaração, sob as penas da lei, de sua situação de saúde, encaminhada por via eletrônica ao superior hierárquico.

Observação: nesse caso, o servidor passa ao regime de teletrabalho.

2 – esgotados os dois períodos de 72 horas, o servidor deverá retomar suas atividades ou apresentar atestado médico externo, sem precisar de passar por perícia no DPME, válido por até 14 dias, encaminhado por via eletrônica ao superior hierárquico.

Observação: nessa hipótese não deve ser agendada perícia médica junto ao DPME, cabendo à escola providenciar a devida publicação do afastamento, nos seguintes termos abaixo, de acordo com o disposto no Comunicado DPME nº 3, de 14/9/2020:

À vista do atestado médico apresentado e com base no item (V ou VI da Deliberação 1, de 17 de março de 2020, do Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19, fica o servidor abaixo relacionado afastado: Nome, R.G. Período...

3 – eventualmente esgotado o prazo de 14 dias citado acima, o servidor deverá adotar as providências cabíveis, caso necessárias, no âmbito do Departamento de Perícias Médicas do Estado – DPME.

Observação: na hipótese acima, a unidade escolar deverá agendar perícia médica junto ao DPME.

Alertamos que, de acordo com o disposto na Resolução SPG nº 09, de 12 de abril de 2016, no relatório médico deverá constar:

I - o diagnóstico;

II – a provável data de início da doença;

III - manifestações clínicas e laboratoriais;

IV - a conduta terapêutica e periodicidade de acompanhamento;
V - a evolução da patologia;
VI - as consequências à saúde do periciando;
VII - o provável tempo de repouso estimado necessário para a sua recuperação;

VIII - o registro dos dados de maneira legível;

IX - identificação do médico assistente emissor, mediante assinatura e carimbo com o número de registro no respectivo Conselho Regional.

Portanto, em resumo, o servidor poderá, ao sentir os sintomas típicos da COVID 19, mediante autodeclaração (não precisa fazer teste, passar pelo médico ou afins), comunicar o diretor de escola e se afastar por três dias e mais uma vez por igual período, e deve permanecer em trabalho remoto.

Se os sintomas persistirem, mediante relatório médico, poderá se afastar por até 14 dias, situação caracterizada como licença para tratamento de saúde. Não há necessidade de passar por perícia junto ao DPME.

Se houver necessidade de maior prazo para reestabelecimento, o professor deverá passar por perícia médica junto ao DPME.

Qualquer evento que não se enquadre na presente orientação, caso o professor precise de afastar (como por exemplo, residir com alguém que esteja infectado), deverá fazer prova do alegado, requerer a permanência em teletrabalho mediante requerimento protocolado ou encaminhado por e-mail e procurar o jurídico de sua subsede.



ATENÇÃO

FRENTE À RETOMADA DAS AULA PRESENCIAIS EM PLENA PANDEMIA, SOLICITAMOS INFORMAREM:

CASOS DE COVID

NAS ESCOLAS A PARTIR DE 02/02/2022 PELO LINK ABAIXO:

bit.ly/3or2cme

DIVULGUEM AOS PROFESSORES DA REGIÃO PARA TAMBÉM INFORMAREM

APEOESP
SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
FUNDADA EM 1954

www.apeoesp.org.br